

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO**

Lei Estadual nº 12.030 de 21-12-95 - Área: 143 Km<sup>2</sup> - Altitude: 619 m  
Reduto - Minas Gerais

LEI Nº 05 / 97

"Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal, para assinaturas de Convênios"

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a presente lei.

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com as Secretarias de Estado, Governo Estadual, Governo Federal, bem como suas empresas, autarquias e fundações.

Parágrafo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os termos aditivos e outros instrumentos jurídicos correlatos, que entre si celebrarem as partes, em complemento ao termo aprovado.

Art. 2º) - Fica o Poder Executivo obrigado a remeter para a Câmara Municipal, cópia autêntica dos convênios e termos aditivos, no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 31 de março de 1997.

  
JOSE CARLOS LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

JUNTE-SE  
EM 31 / 03 / 97  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000

— ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribuna do Leste  
13107197  
página 02

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO - MG**

### **LEI Nº 05/97**

*"Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal, para assinaturas de Convênios".*

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com a Secretaria de Estado, Governo Estadual, Governo Federal, bem como suas empresas, autarquias e fundações.

Parágrafo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os termos aditivos e outros instrumentos jurídicos correlatos, que entre si celebrarem as partes, em complemento ao termo aprovado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a remeter para a Câmara Municipal, cópia autêntica dos convênios e termos aditivos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 31 de Março de 1997.

*José Carlos Lopes - Prefeito Municipal*